

L E I N° 3.833/2019

Data : 29 de maio de 2019.

Súmula: Introduce modificações nos arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e receber funcionários públicos e a distribuir empregados públicos, provisoriamente, exceto ocupantes de cargo em comissão, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Bandeirantes, órgãos ou entidades da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município de Bandeirantes e do Poder Judiciário local, com ou sem ônus para o Município, ou ainda mediante ressarcimento, conforme conveniência pública.

§ 1º - A cessão prevista neste artigo deverá sempre ser precedida de concordância expressa do servidor.

§ 2º - É vedada a cessão de servidores quando em estágio probatório.

§ 3º - Quando a cessão ocorrer entre o Poder Executivo Municipal e Autarquias ou Fundações Municipais, o ônus da remuneração e encargos serão do órgão ou entidade cessionário, que arcará, inclusive, com parcela remuneratória referente às vantagens pessoais já incorporadas e encargos sociais, salvo nos casos previstos em lei."

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - É de competência exclusiva e indelegável dos representantes legais dos órgãos cedentes, através do ato administrativo, a cessão ou a distribuição de servidores públicos, nos termos do art. 1º desta lei."

Art. 3º - Ficam alterados o art. 5º e os §§ 1º e 2º da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição do servidor público municipal, deverá encaminhar aos órgãos cedentes ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada, com justificativa demonstrando a necessidade e o prazo pelo qual pretende a cessão.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo dos representantes dos órgãos cedentes.

§ 2º - Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto aos órgãos cedentes."

Art. 4º - Fica alterado art. 6º da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou distribuição funcional através de requerimento aos órgãos cedentes, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Justificativa fundamentada pelo órgão cessionário de que a cessão não se traduz em burla à norma constitucional do concurso público;

II - Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que celebrará o convênio;

III - Cópia do cartão de CNPJ atualizado;

IV - Cópia do CPF e RG do servidor público cedido;

V - Cópia do ato de nomeação do servidor público cedido;

VI - Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente."

Art. 5º - Fica alterado o "caput" do art. 7º, da Lei nº 3.128/2011, de 28/06/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta Lei, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e terá como limite máximo a data de 31 de dezembro do ano do término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Findado o prazo máximo de cessão, é condição para nova cessão do servidor o retorno ao desempenho de suas funções no órgão de origem e a permanência pelo prazo mínimo de 01 (um) ano."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal